



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de setembro de 2018.

VETO Nº 22/2018
Processo nº 26.591/2018

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
M

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANGA
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para, com fulcro nas disposições constantes do artigo 46 e seus parágrafos, combinado com o inciso V do artigo 61, todos da Lei Orgânica, apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 56/2018 - Autógrafo nº 126/2018.

O Projeto de Lei em comento dispõe sobre regras específicas a serem observadas no Projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

Nobres os propósitos do Projeto de Lei, fatores que, sem sombra de dúvidas, devem ser reconhecidos. Porém, com a devida vênua, a negativa de sanção se justifica pelas razões que exponho abaixo:

Trata-se de matéria complexa e que demanda tempo e envolvimento de várias Secretarias, eis que: 1. se deve manter um planejamento que norteie as demandas da infraestrutura urbana; 2. as atividades podem gerar impactos que poderão ser previstos no momento da aprovação, tendo em vista que os processos muitas vezes são encaminhados para análise de setores específicos (inclusive para Vigilância Sanitária, no caso de estabelecimentos relacionados à saúde); 3. ao liberar um estabelecimento para funcionamento sem aprovação prévia o setor poderá incorrer ao risco de o fazer sem que o mesmo esteja de acordo com os setores da própria Prefeitura; 4. as obras não aprovadas tornam-se irregulares perante a Municipalidade; 5. os estabelecimentos para funcionar, geralmente necessitam de reformas, o que faz necessário um alvará específico, dentre outros fatores. Por tal motivo, por determinação deste Prefeito, a Secretaria afeta à matéria em questão, *in casu*, SEPLAN, vem procedendo estudos através do Processo nº 2.922/2018, os quais visam justamente, regulamentar a utilização de contêineres.

Assim, quanto aos aspectos construtivos e a possibilidade do licenciamento de projetos arquitetônicos e execução de edificações comerciais e residenciais com a utilização de contêineres, constata-se que essa prática construtiva vêm ganhando espaço no setor da construção civil no Brasil e que há uma crescente utilização dos contêineres como edificações em geral entre residencial, industrial, e notadamente maior para o uso comercial (como alojamentos e abrigos sanitários para obras, shows, feiras e exposições ou ainda como estandes em eventos, depósitos, consultórios e ambulatórios médicos e serviços móveis, escritórios, galerias, escolas, lojas, restaurantes, dentre outras diversas atividades). Novos ou reutilizados, sua utilização pode apresentar resultados positivos quando analisados os aspectos de sustentabilidade, economia e praticidade na construção de edifícios.

Trata-se, portanto, de uma prática construtiva que reutiliza a estrutura metálica com capacidade estrutural, durabilidade e resistência às intempéries que, na maioria das vezes, pode ter seu uso reciclado sem necessidade de descarte na natureza ou de uso excessivo desta. Sua implantação não exige significativas intervenções no terreno de modo a conservar sua geografia e reduzir o impacto no mesmo, evitando grandes serviços de fundação e terraplenagem, bem como gera um mínimo de resíduos e economia de recursos naturais.

Por possibilitar uma configuração modular, proporciona facilidade de movimentação, flexibilidade e rapidez de montagem, bem como a racionalização construtiva em comparação a métodos convencionais, uma vez que há redução da infraestrutura de embasamento e de elevação (colunas, sapatas e baldrames), além de reduzir o uso de materiais e insumos de construção (água, pedra, areia, madeira, cimento, tijolos, ferro, etc.).

2018/09/12 12:28:2018 15:28 10101 100/110



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 22/2018 – fls. 2.

Assim como outras modalidades construtivas mais convencionais e usuais, as edificações com contêineres podem se tornar mais sustentáveis quando associadas a tecnologias “verdes”, como: captação e reuso de águas de chuva, energia solar, telhados verdes, dentre outras disponíveis e em aplicação comercial.

Quando observados os aspectos citados anteriormente, é possível afirmar ser uma obra de baixo custo de aquisição e instalação, e portanto, mais econômico.

Entretanto, esses contêineres, antes projetados para o transporte e uso de cargas e não para o uso e permanência humana, quando reutilizados apresentam a necessidade de se enquadrarem às normas legais, além de adequações e adaptações técnicas desde o projeto arquitetônico à sua efetiva instalação (de acordo com o uso desejado), as quais vão da escolha de materiais e revestimentos mais eficazes para melhorar o isolamento e conforto térmico no interior dos compartimentos e sua estrutura envoltória, até a obrigatoriedade de descontaminação e higienização contra agentes químicos, biológicos ou radioativos, de modo a permitir tal reutilização.

Acrescenta-se aqui a necessidade de possuir proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além da equalização do aterramento elétrico e da norma SPDA. E mais, deve haver uma correta concepção e planejamento do transporte e manuseio dos módulos, do local de aquisição até o canteiro de obras, diante da possibilidade de interferir no fluxo viário local.

No tocante ao licenciamento pelos órgãos públicos, seja do projeto quanto para a obra, medidas preventivas e notas explicativas devem ser tomadas e exigidas, as quais se antecipam quando da expedição do “Alvará de Licença de Obras”, bem como obrigatórias e conclusas quando da expedição do “Habite-se” ou “Auto de Conclusão de Obras”. Dentre essas incluem-se a necessidade de apresentação de documento, elaborado por profissional legalmente habilitado, que ateste ou confirme, a origem ou procedência do contêiner, o tratamento aplicado para a descontaminação e higienização, além de haver resistência térmica e acústica, antes e depois da instalação, em conformidade com as especificações e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), considerando o uso e atividade nele a ser exercida.

Para tanto, deve ser exigido a apresentação de memorial descritivo, sempre assinado por profissional técnico habilitado, que especifique medidas para a manutenção preventiva, de segurança e estabilidade das estruturas e superfícies metálicas devido a introdução de portas, janelas, máquinas e equipamentos, dentre outros.

Cabe destacar que tais medidas em nada isentam, ou mesmo se eximem, da observância do Código de Obras, com suas eventuais alterações e legislações que o acompanham, assim como aos dispositivos de uso e ocupação do solo inseridos no Plano Diretor do Município. Ao contrário, nessas legislações encontra amparo, como tratado mais adiante.

Há diversos tipos e modelos de contêineres, com dimensões de comprimento, largura e altura e finalidades também variáveis, sempre dentro das normas da International Organization for Standardization (ISO), ratificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Técnica (INMETRO). Segundo trabalhos técnicos apurados em pesquisa exploratória, atualmente existem mais de vinte tipos diferentes de contêineres, que variam de fechados a abertos, sendo alguns mais apropriados à utilização na arquitetura mediante modificações e adaptações físicas a esse uso, não havendo óbice ou qualquer dificuldade na aplicação de legislação edilícia e urbanística neste Município.

Pode-se depreender assim que edificações com contêineres, novos ou reutilizados, já demonstram prévia viabilidade técnica e de possível adequação aos fins propostos. Se apresentam com grande potencial de uso na construção, o que pode contribuir para um incremento na racionalização e na sustentabilidade das edificações brasileiras.



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 22/2018 – fls. 3.

Efetuada pesquisa, chegou-se à conclusão que há carência de legislação mais aprofundada que regule sobre a matéria em termos de licenciamento e execução de obras de arquitetura utilizado-se dessa prática construtiva. Os Municípios de Piracicaba/SP e Não Me Toque/RS, adaptaram ou alteraram seus Códigos de Obras de modo a permitir o licenciamento de tal edificação com poucas diretrizes construtivas, notadamente na admissão de dimensões mínimas ao pé direito e área de convivência exigidos nos compartimentos de maior permanência humana.

O que há de comum entre essas legislações, é a preocupação com a ausência de riscos físicos, químicos e biológicos, notadamente quanto a reutilização de contêineres, de modo a impor legalmente a apresentação de laudos ou atestados de descontaminação, tratamento antiferruginoso, de isolamento acústico e desempenho térmico, fazendo uso das normas ABNT e Norma Regulamentadora a qual que dispõe sobre condições e meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, pertinentes à matéria.

Nos termos da legislação urbanística e edilícia em vigor no Município denota-se que o Código de Obras (Lei nº 1.437, de 21 de novembro de 1966, com alterações, salvo melhor entendimento, ampara o emprego dessa prática construtiva, quando observado a Capítulo IV que trata da Execução da Construção, Seção I sobre Materiais de Construção, a saber:

“...

Art. 298. Ficam dotadas as normas e especificações da A.B.N.T referentes ao emprego de materiais de construção, bem como aos processos e técnica de sua aplicação.

Art. 299. Em se tratando de materiais cuja aplicação não esteja ainda devidamente consagrada pelo uso, poderá a Prefeitura exigir análises ou ensaios comprobatórios de sua adequabilidade. Tais exames deverão ser efetuados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, às expensas do interessado.

Art. 300. A Prefeitura poderá impedir o emprego de materiais de construção inadequados ou com defeitos ou impurezas, que possam comprometer a estabilidade da construção e a segurança do público.

Art. 301. Entende-se por material incombustível: concreto simples ou armado; estruturas metálicas, alvenarias; materiais cerâmica e de fibrocimento e outros cujo adequabilidade seja comprovada.

...”.

Os supracitados artigos 298 a 301 permitem ao corpo técnico do setor de licenciamento dessas obras adotar e solicitar que os projetos e métodos construtivos estejam em conformidade com as normas ABNT, ou então os aceite quando novo material de construção não usual seja empregado.

Há ainda outros dispositivos no citado diploma legal, que igualmente possibilitam regular o licenciamento de contêineres, a partir dos artigos 327 a 332, os quais tratam sobre espessuras de paredes externas e internas de edificações em geral. Cabe destaque a limitação de 02 pavimentos, admitindo em seu parágrafo único a existência exclusiva de porão, elevando a 03 o número de pavimentos permitidos quando esses não possuírem estrutura de sustentação (concreto armado ou ferro). Caso se deseje a verticalização, aplicar-se-á as normas correlatas no tocante necessidade de cálculos estruturais e correspondentes responsabilidades técnicas como de praxe.

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Nº 10001/2018



Prefeitura de SOROCABA

VETO Nº 22/2018 – fls. 4.

Vale salientar, segundo Carbonari, 2015 (Carbonari, Luana Toralles. Reutilização de contêineres ISO na Arquitetura: Aspectos projetuais, construtivos e normativos do desempenho térmico em edificações no Sul do Brasil. Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis 2015) que já existem normas brasileiras que orientam da fabricação ao desempenho de tais estruturas, nas quais se pode balizar também a aplicação dos dispositivos do Código de Obras Municipal. São elas:

- **NBR 5943 (1984) Contêiner - Tipos, a qual classifica e codifica os tipos de contêineres;**
- **NBR ISO 668 (2000) Contêineres Séries 1 - Classificação, Dimensão e Capacidade, a qual especifica a classificação dos contêineres série 1, baseado nas dimensões externas, e estabelece as massas brutas associadas, e quando adequado, as dimensões mínimas e abertura das portas para determinados tipos de contêineres;**
- **NBR ISO 6346 (2002) Contêineres de carga - Códigos, identificação e marcação. Esta Norma proporciona um sistema para identificação de informações sobre contêineres de carga. Este sistema é previsto para aplicação geral, por exemplo, para documentação, controle e comunicações (incluindo sistema automático de processamento de dados) assim como para inscrição para os próprios contêineres;**
- **NBR 7475 (2010) Implementos rodoviários - Dispositivos de fixação de contêiner - Requisitos. Esta Norma estabelece os requisitos para o dispositivo de fixação de contêiner do veículo rodoviário porta-contêiner (VPC) e especifica um método de ensaio para determinação da sua resistência.**
- **NBR 9500 (2010) Implementos rodoviários - Veículo porta-contêiner – Requisitos, cujo teor estabelece os requisitos de projeto e de verificação da resistência e fixação do contêiner no veículo porta-contêiner (VPC) utilizado no transporte rodoviário;**
- **NBR 9762 (2012) Veículo rodoviário de carga – Terminologia, a qual define os termos empregados para os veículos rodoviários de carga.**

Com essa gama de normas à disposição do assunto, nasce a compreensão que uma simples regulamentação, por decreto do Chefe do Poder Executivo, satisfaz a continuidade na permissão, análise e licenciamento de contêineres como edificações de uso residencial e não residencial, nos termos do Código de Obras, observando todos os seus dispositivos, em especial os que versam sobre ventilação, insolação, dimensões - (altura, largura e comprimento) - dos compartimentos segundo sua finalidade de uso, bem como segurança, salubridade e estabilidade, dentre outros.

Em outras palavras, na prática construtiva por contêiner, sendo essa incorporada ao cotidiano do processo de urbanização e edificação neste Município, devem ser aplicados os mesmos dispositivos exigidos a quaisquer outras tipologias construtivas já fixados em legislação urbanística e edilícia, seja no âmbito municipal no tocante: às normas administrativas; das condições gerais das edificações; das edificações para fins especiais dos serviços e instalações sanitárias; da execução da construção; das condições gerais para o projeto arquitetônico; das sanções, penalidades e multas; como em outros previstos também em legislações, Estadual e Federal.

CAMERA MUNICIPAL SOROCABA 12/08/2018 15:29 181082 10/11



Prefeitura de SOROCABA

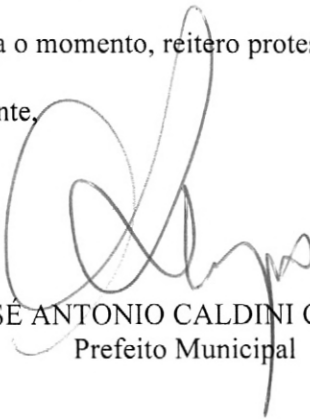
VETO Nº 22/2018 – fls. 5.

O que restou claro é que, após a conclusão dos estudos aqui mencionados haverá simplificação e aprimoramento dos procedimentos de análise e licenciamento de projetos obras com contêineres, o que poderá, eventualmente, se dar mediante simples Decreto deste Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, restando caracterizada a violação de preceitos constitucionais e legais, não me resta alternativa senão a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 56/2018 – Autógrafo nº 126/2018 e estando plenamente justificadas as razões aqui expostas, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração, na certeza de que o VETO será acolhido por Vossa Excelência e Dignos Pares.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


2018/09/10 12:29:10

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 22/2018 - Aut. 126/2018 e PL 56/2018.